



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MARACÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 20220057

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na TRAV. ERNESTO GOMES, S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.783.343/0001-96, representado pelo(a) Sr.(a) EDNA BARROS RIBEIRO, SECRETARIA DE SAÚDE, portador do CPF nº 255.443.062-49, residente na travessa E. Gomes 3071 qd 08, e de outro lado a firma RCA DIST. DE PRODUTOS HOSPITALARES E COM. DE EQUIPAMENTOS DE., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 26.543.386/0001-71, estabelecida à TV WE 51, cidade nova, Ananindeua-PA, CEP 67133-340, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) RANIERE PEREIRA ARAUJO, residente na TV WE 51, CIDADE NOVA, Ananindeua-PA, CEP 67133-340, portador do(a) CPF 564.626.112-00, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2021-022 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Registro de preço para aquisição de medicamentos farmácia básica e medicamentos psicotrópicos (controlados), medicamentos padrão (não farmácia básica) e medicamentos injetáveis, para atender a demanda da secretaria municipal de saúde de Maracá/Pa.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
016552	DIAZEPAN 10MG	COMPRIMIDO	60.000,00	0,140	8.400,00
016554	HALOPERIDOL 1MG	COMPRIMIDO	48.000,00	0,290	13.920,00
016556	FENOBARBITAL 100MG	COMPRIMIDO	60.000,00	0,200	12.000,00
016664	CARBONATO DE LÍTIU 300MG	COMPRIMIDO	36.000,00	0,750	27.000,00
016665	CARBAMAZEPINA 200MG	COMPRIMIDO	60.000,00	0,350	21.000,00
016862	FUROSEMIDA 40MG	COMPRIMIDO	100.000,00	0,100	10.000,00
016863	GLIBENCLAMIDA 5MG	COMPRIMIDO	200.000,00	0,310	62.000,00
016868	CAPTAPRIL 25 MG	COMPRIMIDO	200.000,00	0,080	16.000,00
017163	GENTAMICINA 20MG Injetavel	AMPOLA	4.000,00	2,750	11.000,00
017169	HIDROCORTISONA 500MG INJ.S/ DILUENTE	AMPOLA	2.400,00	8,500	20.400,00
017200	BIPERIDENO 2MG	COMPRIMIDO	48.000,00	0,420	20.160,00
017209	FENITOÍNA 100MG	COMPRIMIDO	48.000,00	0,230	11.040,00
017211	FENOBARBITAL 4% 20ML	FRASCO	5.000,00	5,900	29.500,00
017217	IMIPRAMINA 25 MG	COMPRIMIDO	60.000,00	0,650	39.000,00
017219	LEVOMEPROMAZINA 25MG	COMPRIMIDO	36.000,00	1,300	46.800,00
017325	CEFTRIAXIONA 1G INJ	AMPOLA	3.000,00	13,800	41.400,00
018005	HALOPERIDOL 5 MG	COMPRIMIDO	48.000,00	0,420	20.160,00
019862	OLEO MINERAL 100ML	FRASCO	1.200,00	4,700	5.640,00
020157	DIAZEPAM 10MG 2ML	AMPOLA	5.000,00	1,770	8.850,00
020163	AMITRIPTILINA, CLORIDRATO DE 25MG	COMPRIMIDO	48.000,00	0,190	9.120,00
020165	CARBAMAZEPINA 2% SUSP. ORAL	FRASCO	1.000,00	17,000	17.000,00
020172	FENOBARBITAL 200MG 2ML	AMPOLA	500,00	3,900	1.950,00
020173	FLUXETINA, CLORIDRATO DE 20MG	COMPRIMIDO	30.000,00	0,130	3.900,00
020174	HALOPERIDOL 20ML SOL. ORAL	FRASCO	2.000,00	5,000	10.000,00
020176	LEVODOPA 250MG + CARBIDOPA 25MG	COMPRIMIDO	30.000,00	1,890	56.700,00
020177	VALPROATO DE SÓDIO 57,624MG/ML	FRASCO	1.200,00	6,900	8.280,00
021388	LIDOCAÍNA 2% S/ VASO CONSTRICTOR	AMPOLA	1.000,00	6,000	6.000,00
021478	BROMAZEPAN 3MG	COMPRIMIDO	18.000,00	0,430	7.740,00
021479	BROMAZEPAN 6MG	COMPRIMIDO	18.000,00	0,500	9.000,00
021578	RISPERIDONA 1MG	COMPRIMIDO	10.000,00	0,480	4.800,00
021580	RISPERIDONA 2MG	COMPRIMIDO	10.000,00	0,470	4.700,00
021588	RISPERIDONA 3MG	COMPRIMIDO	10.000,00	0,470	4.700,00
021592	SULFATO DE MORFINA 10MG/ML	AMPOLA	500,00	9,000	4.500,00
021657	METFORMINA, CLORIDRATO 850 MG	COMPRIMIDO	150.000,00	0,180	27.000,00
029882	LOSARTANA POTÁSSICA 50 MG COMP	COMPRIMIDO	200.000,00	0,180	36.000,00
029943	BESILATO DE ANLÓDIPINO 10MG	COMPRIMIDO	4.000,00	0,120	480,00
029951	IODETO DE POTÁSSIO 100ML	FRASCO	2.000,00	6,300	12.600,00
029996	KOLAGENASE+CLORANFENICOL POM.	TUBO	300,00	31,370	9.411,00
030003	NITROFURASONA 500G.	PACOTE	100,00	34,000	3.400,00
030344	SALBUTAMOL XPE 100ML	FRASCO	4.000,00	2,950	11.800,00
031504	DIPIRONA 500MG COMP	COMPRIMIDO	60.000,00	0,200	12.000,00
031713	ADRENALINA/EPINEFRINA 1G/1000ML INJ	AMPOLA	2.000,00	2,600	5.200,00
032009	SAIS P/REIDRATAÇÃO ORAL PÓ PARA SOLUÇÃO	ENVELOPE	8.000,00	1,780	14.240,00
033352	DEXCLORFENIRAMINA 2MG	COMPRIMIDO	20.000,00	0,200	4.000,00
033455	HALOPERIDOL DECANOATO 50MG AMP 1ML	AMPOLA	600,00	17,900	10.740,00
033563	SECNIDAZOL 1000MG C/100	COMPRIMIDO	6.000,00	2,630	15.780,00
034204	FUROSEMIDA 20MG/2ML VIA IV OU IM (CX C/100AP)	AMPOLA	5.000,00	2,280	11.400,00
034306	MEDROXIPROGESTERONA 150MG/ML	AMPOLA	600,00	26,620	15.972,00
034315	CEFALEXINA 250MG/ML SUSP. 60ML	FRASCO	5.000,00	11,200	56.000,00

AV MAGALHÃES BARATA, N 21, CENTRO, MARACÁ/PA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANÃ
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



034320	AMINOFILINA 240MG 10ML SOL. INJETÁVEL	AMPOLA	1.200,00	3,000	3.600,00
034326	HIDROXIDO DE ALUMINIO SUSP 100ML	FRASCO	3.000,00	3,080	9.240,00
035434	MEBENDAZOL 100MG SUSP. 30ML	FRASCO	4.000,00	3,250	13.000,00
035540	CLORIDRATO DE AMANTADINA 100MG	COMPRIMIDO	6.000,00	2,870	17.220,00
036236	ENALAPRIL 5MG	COMPRIMIDO	20.000,00	0,170	3.400,00
037150	VALPROATO DE SODIO 250MG	COMPRIMIDO	36.000,00	0,600	21.600,00
037384	LIDOCAÍNA 2% GELEIA	TUBO	500,00	4,000	2.000,00
037408	CIMETIDINA 300 MG 2ML C/100	AMPOLA	5.000,00	6,800	34.000,00
037777	HIDRALAZINA 20MG/1ML	AMPOLA	500,00	7,900	3.950,00
048384	AMBROXOL 30MG/100ML	FRASCO	5.000,00	3,600	18.000,00
048418	DEXAMETAZONA 1% 10G CREME	BISNAGA	6.000,00	2,130	12.780,00
048656	BROMOPRIDA 2ML INJ	AMPOLA	3.000,00	3,660	10.980,00
060111	AMICACINA SULFATO, AMPOLA 500mgG 2ML	AMPOLA	1.200,00	8,400	10.080,00
060114	AMPICILINA 250MG/5ML 60ML	FRASCO	4.000,00	6,700	26.800,00
060115	AMPICILINA 500MG CPS.	COMPRIMIDO	40.000,00	0,600	24.000,00
060116	AMINOFILINA 100MG COMP.	COMPRIMIDO	5.000,00	0,310	1.550,00
060117	AMBROXOL 15MG/100ML INFANTIL	FRASCO	5.000,00	3,200	16.000,00
060132	CETOPROFENO 100MG IM	AMPOLA	6.000,00	3,730	22.380,00
060139	CIMETIDINA 200MG COMP.	COMPRIMIDO	30.000,00	0,600	18.000,00
060140	CLORIDRATO DE BUPIVACAÍNA 0,5% + GLOCOSE 8% 4ML	FRASCO	500,00	9,500	4.750,00
060152	DICLOFENACO DE SÓDIO 50MG	COMPRIMIDO	50.000,00	0,170	8.500,00
060155	DIMETICONA 75 MG SOLUÇÃO ORAL FRASCO 10ML	FRASCO	5.000,00	3,130	15.650,00
060160	ENOXAPARINA 60MG/0,6ML INJ. IV	AMPOLA	100,00	99,420	9.942,00
060175	HIOSCINA SIMPLES 10MG COMP.	COMPRIMIDO	5.000,00	1,150	5.750,00
060176	LOSARTANA POTASSICA 100MG	COMPRIMIDO	50.000,00	0,560	28.000,00
060195	ACETATO DE BETAMETAZONA+FOSFATO DISSODICO DE BETAME TAZONA 3MG/ML+3MG/M 1ML	AMPOLA	2.000,00	10,420	20.840,00
060201	ATENOLOL 50MG	CÁPSULA	40.000,00	0,140	5.600,00
060204	BESILATO DE ANLIDIPINO 05MG	COMPRIMIDO	10.000,00	0,090	900,00
060207	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000 UI + DILUENTE	FRASCO	2.000,00	17,970	35.940,00
060234	DIPIRONA 500MG/ML 0,2ML INJ.	AMPOLA	12.000,00	1,660	19.920,00
060260	IPATROPIO, BROMETO 0,25MG ML SOLUÇÃO INALANTE	FRASCO	300,00	1,830	549,00
060303	MEDROXIPROGESTERONA 10MG COMP.	COMPRIMIDO	5.000,00	1,840	9.200,00
060316	Nistatina .100.000 ui / fr. 40 ml - solução oral	FRASCO	3.000,00	4,800	14.400,00
060321	Permetrina 1% loção	FRASCO	1.000,00	10,000	10.000,00
060324	Paracetamol 200mg/ml 15ml gotas	FRASCO	6.000,00	1,900	11.400,00
060359	Sulfadiazina de prata	POTE	50,00	50,000	2.500,00
060367	Sulfato Ferroso 40mg comp.	COMPRIMIDO	120.000,00	0,100	12.000,00
060382	Peditina 50mg inj.	AMPOLA	1.000,00	3,890	3.890,00
060383	Tramadol 50mg inj.	AMPOLA	2.400,00	2,150	5.160,00
060388	Clonazepan gotas	FRASCO	1.200,00	5,900	7.080,00
060389	Clonazepan 0,5mg	COMPRIMIDO	36.000,00	0,290	10.440,00
060390	Clonazepan 2mg	COMPRIMIDO	36.000,00	0,350	12.600,00
060391	Clorpromazina Cloridrato 100mg	COMPRIMIDO	48.000,00	0,400	19.200,00
060392	Clorpromazina Cloridrato 25mg	COMPRIMIDO	48.000,00	0,400	19.200,00
060394	Diazepan 05mg	COMPRIMIDO	60.000,00	0,170	10.200,00
060404	Sulfato de morfina 30mg	FRASCO	500,00	3,100	1.550,00
060405	Perciazina 1% gotas	FRASCO	300,00	14,100	4.230,00
060417	Valproato de Sodio 500mg comp.	COMPRIMIDO	36.000,00	1,120	40.320,00
060418	Perciazina 4% gotas	FRASCO	300,00	25,000	7.500,00
060419	Levodopa + Benserazida 200mg+50mg	COMPRIMIDO	3.600,00	5,030	18.108,00
060423	Levomopromazina 4% sol oral	FRASCO	500,00	12,900	6.450,00
060429	Paroxetina 20mg	COMPRIMIDO	6.000,00	1,110	6.660,00
060432	Clomipramina 25mg	COMPRIMIDO	5.000,00	1,270	6.350,00
060449	Olanzapina 5mg comp.	COMPRIMIDO	5.000,00	34,000	204.000,00
060450	Olanzapina 10mg comp.	COMPRIMIDO	6.000,00	9,000	54.000,00
093983	PRAMIPEXOL 0,375 MG	COMPRIMIDO	2.000,00	3,880	7.760,00
093986	SERTRALINA 100MG	COMPRIMIDO	6.000,00	1,290	7.740,00
094349	NIFFEDIPINA 10MG COMP	CÁPSULA	10.000,00	0,480	4.800,00
094350	PASTA D'ÁGUA TUBO	TUBO	500,00	13,550	6.775,00
094867	CLORPROMAZINA CLORIDRATO 40MG/ML	FRASCO	500,00	11,030	5.515,00
094868	CITLOPRAN 10 MG	COMPRIMIDO	6.000,00	0,830	4.980,00
094869	RISPERIDONA 60MG+30ML SOLUÇÃO	COMPRIMIDO	400,00	26,500	10.600,00
094872	hemifumarato de quetiapina 25 mg	COMPRIMIDO	4.000,00	2,520	10.080,00
094873	PROMETILINA 25 MG	COMPRIMIDO	12.000,00	0,470	5.640,00
094874	AMANTADINA 100 MG	COMPRIMIDO	4.000,00	3,010	12.040,00
094875	PREGABULINA 75 MG	COMPRIMIDO	4.000,00	2,650	10.600,00

VALOR GLOBAL R\$ 1.826.572,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 1.826.572,00 (um milhão, oitocentos e vinte e seis mil, quinhentos e setenta e dois reais).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2021-022 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2021-022, realizado com fundamento na



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANÃ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 14 de Fevereiro de 2022 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2022, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANÃ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2021-022.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

AV MAGALHÃES BARATA, N 21, CENTRO, MARACANA/PA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MARACÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas à Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MARACÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 0701.103010107.2.039 Manutenção das Ações Básicas de Saúde Custeadas com Programa PAB FIXO, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.38, no valor de R\$ 946.173,00, Exercício 2022 Atividade 0701.103010108.2.045 Manutenção do Programa Assistência Farmacêutica Básica-FB, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.38, no valor de R\$ 880.399,00.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto ao CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANÃ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANÃ
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANÃ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2021-022, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). EDNA BARROS RIBEIRO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de MARACANÃ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

MARACANÃ - PA, 14 de Fevereiro de 2022

AV MAGALHÃES BARATA, N 21, CENTRO, MARACANA/PA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MARACÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 11.783.343/0001-96
CONTRATANTE

RCA DIST. DE PRODUTOS HOSPITALARES E COM. DE EQUIPAMENTOS DE
CNPJ 26.543.386/0001-71
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____